



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11586/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Raimundo da Costa Pereira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01647/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Raimundo da Costa Pereira.
- 2.2. Cargo: Assessor.
- 2.3. Matrícula: 080.698-6.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 977/2019):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 23 de maio de 2019.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 31 de maio de 2019.
- 3.5. Valor: R\$1.487,18.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 69/73), a Auditoria questionou a regra aplicada no cálculo proventual, que deveria ser a mais benéfica, ou seja, a contida no art. 3º, I, II e III da EC 47/05, bem como a ausência de documento com foto e da implementação dos proventos. O MPC, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, oficiou nos autos (fls. 76/82), pugnando pela legalidade do ato e pela concessão do registro.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11586/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada, porquanto a Auditoria, ao tempo em que conclama a regra mais benéfica, pode estar promovendo a supressão de parcelas da base de contribuição, o que destoava de precedentes desta Câmara (Acórdão AC2 – TC 00518/19), bem como ante o Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 13620/18. Nesse sentido, o Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto oficiou nos autos (fls. 76/82).

Em relação ao documento com foto, pode-se atestar através do Documento de Identidade constante à fl. 04 dos autos:



A implantação dos proventos está devidamente documentada à fl. 59:

Page: 1 Document Name: untitled

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -- COMPROVANTE DE PAGAMENTO -- MES- 06 ANO 2019

Nome - RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA Matrícula- 80.698-6
Cargo- 463 ASSESSOR Clf/Simb - 0.027.55 /
Orgao- 029 PBPREV-PESSOAL INATIVO Reg/Sit - ESTATUT / APOSENTADO
UPG/cid.- 200 JOAO PESSOA Afastamen-
UTB - PBPREV APOSENTADOS Esc. Munic. Insal. Per.

Cod.	Vantagem/Desconto	Refer. Prz	Vantagem	Desconto	Liquido
510	VENCIMENTOS	1000000			
567	PROVENTOS SERV INATIVO PB-PR		1.487,18		
822	BRADESCO - EMPRESTIMO	023		164,01	

IFE078	Banco: 001	Totais	1.487,18	164,01	1.323,17

PF3-Retona PF5-Cad. PF6-Mov. PF7-Anterior PF8-Proximo PF9-Fim PF10-Imp

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11586/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11586/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA, matrícula 080.698-6, no cargo de Assessor, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 977/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Julho de 2019 às 14:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Julho de 2019 às 10:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2019 às 18:40



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO